

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO Nº

676/2021



Fis: Nº 01  
Proc. Nº 751/2021

**Dispõe sobre “ A responsabilidade financeira das concessionárias e ou permissionárias, de arcar com as custas do exame toxicológico de seus condutores.”**

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre “A responsabilidade financeira das concessionárias e ou permissionárias, de arcar com as custas do exame toxicológico de seus condutores.”

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 04 de Maio 2021.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa providenciar Conforme pede a propositura
Em <u>11 / 05 / 2021</u>
Presidente

  
ANTONIVALDO RIOS GOMES  
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Desde que a Lei Federal nº 13.013 de 2015, **entrou em vigor o exame toxicológico**, os motoristas habilitados nas categorias C, D e E têm obrigatoriedade de realizar o respectivo exame para obter ou renovar a CNH (Carteira Nacional de Habitação).

Entretanto, a nova lei de trânsito (Lei Federal nº 14.071 de 13 de Outubro de 2020, que passa a vigorar dia **13/04/2021** traz a obrigatoriedade do exame toxicológico ser realizado a cada 2 anos e 6 meses, conforme § 2º do art. 148-A do Código de Trânsito Nacional (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

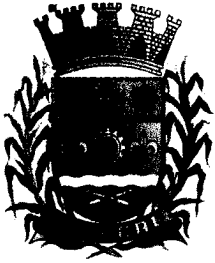
Considerando que os motoristas do transporte público municipal precisam da habilitação nacional para o realização de seu trabalho, e considerando ainda, que a condição dessa habilitação é essencial para serviço público prestado, **faz-se necessário** que a responsabilidade financeira para o pagamento sistematicamente do exame toxicológico seja das empresas empregadoras dos motoristas, para não recair sobre a folha de pagamento do assalariado empregado, mais um gasto

№ - - - 23

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

04-101-2021 16:29 001172 1/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 02  
Proc. N° 752/2021

que é na verdade essencial para o transporte público e não uma condição essencial para o motorista.

Desta forma, a presente Propositura, **busca fazer justiça ao responsabilizar as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal para arcar com as custas para a realização dos exames toxicológicos de seus respectivos empregados que se enquadram na legislação federal.**

Dado a importância da propositura e de sua urgência, aguarda apoio e aprovação dos Nobres vereadores e também do Chefe do Executivo.

